

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2013/2015

Companhia Acordante

- Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Sindicais Acordantes

- Entidades Sindicais representativas da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da exploração e produção, transportes por duto e refinação, de petróleo e derivados, gás natural e biocombustíveis, e petroquímica, vinculadas à **Federação Única dos Petroleiros – FUP** - Av. Rio Branco, 133/21º andar – Centro - Rio de Janeiro – RJ;

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva e a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

Cláusula 1ª - AMS

A Companhia concederá em âmbito nacional o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS, condicionado ao atendimento dos requisitos e procedimentos do Programa definidos no Acordo Coletivo da Petrobras com as Entidades Sindicais, no Manual de Operação da AMS e instruções complementares emitidas pela Petrobras, exclusivamente para empregados abrangidos pelo presente Aditivo, estendendo-se aos dependentes previstos no referido Programa.

Parágrafo único – O direito à AMS será mantido para os seguintes beneficiários:

- a) Empregado inscrito na AMS e que, nesta condição, vier a aposentar-se por invalidez. Esta disposição aplica-se também aos dependentes do empregado também inscritos por ele na AMS dentro dos critérios normativos do programa.
- b) Dependentes do empregado falecido, desde que inscritos por ele na AMS, dentro dos critérios normativos do programa.

Cláusula 2ª - Permanência na AMS

Para que seja garantido o direito à AMS após aposentadoria, os empregados admitidos a partir de 01/01/2010 deverão ter contribuído para o benefício por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - O prazo de 10 (dez) anos de que trata o *caput* não será aplicado nas situações de falecimento do empregado ou nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º - Para aposentados que não atenderem ao prazo citado no *caput* será oferecida a opção de permanência na AMS pelo mesmo período de contribuição para o benefício, conforme legislação vigente (RN 279 da ANS ou a que vier substituí-la).

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, para os empregados da TBG em 01/09/2014, será considerado, para fins de permanência na AMS após aposentadoria, o tempo relativo ao compromisso assumido no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2009, ou seja, a partir de

01/09/2009 ou a partir da data de seu ingresso nos quadros da TBG, caso tenha ocorrido posteriormente.

Cláusula 3ª - Registro Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

A Companhia efetuará o depósito deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, de conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Cláusula 4ª - Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014.

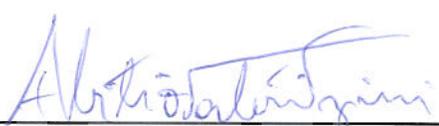


 Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: Denise Sayão Vieira

CPF: 016.790.227/09



 P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome: ABILIO VALERIO TOZINI

(letra de forma)

CPF: 31954170904



 Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo
 (Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/
 Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/
 Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome: Abilio Valério Tozini

(letra de forma)

CPF: 31954170904



Abilio Valério Tozini

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,
Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná
(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

Nome: ABILIO VALÉRIO TOZINI

(letra de forma)

CPF: 319 541 709 04

TESTEMUNHAS:

Betícia P. Miranda

1ª: Nome: Betícia Maria Costa Miranda
CPF: 796.545.506-44

Adriane S. Carmello

2ª: Nome: ADRIANE SILVA CARMELLO
CPF: 010572567-65

[Handwritten signature]